



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 138/2023
De : 17 de maio de 2.023

“DISPÕE SOBRE ALTERAR COMPOSIÇÃO DOS
MEMBROS E APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE
FARMÁCIA E TERAPÊUTICA NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

RESOLVE:

Considerando a Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os Gestores Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do componente básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS n.º 3.435, de 8 de dezembro de 2021, sobre as diretrizes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2022;

Considerando a Portaria nº 057/2020, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a reestruturação da comissão de farmácia e terapêutica no município de Guiratinga/MT.

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no Município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde e qualificar os serviços de Assistência Farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face da multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde; Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os Gestores Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Artigo 01º - Reestruturar e aprovar o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guiratinga/MT.

Artigo 02º - Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Guiratinga/MT para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica, na qualidade de Membros Efetivos, sendo que a primeira da lista exercerá a função de Coordenadora da Comissão:

- Jéssica Aline Santos da Costa (Farmacêutica)
- Maria Leandra Marques dos Santos (Farmacêutica)
- Itamar Antonini Neto (Médico - Saúde da Família)
- Thays Fernanda Carvalho de Miranda (Enfermeira - Saúde da Família)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 03º - Em um prazo de até 15 dias a partir da publicação desta portaria a Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá elaborar e apresentar, para homologação da Secretária Municipal de Saúde, a nova Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Guiratinga.

Artigo 04º - Considerando-se o relevante Interesse Público relativo à Comissão de Farmácia e Terapêutica e a inerência das atribuições dos membros às atividades do Servidor da Saúde, os Membros da Comissão não receberão qualquer forma de remuneração pelas atividades desempenhadas na Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Guiratinga-MT.

Artigo 05º - Fica aprovado o regimento da Comissão de Farmácia e Terapêutica constante no ANEXO ÚNICO.

Artigo 06º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga (MT), 17 de maio de 2.023


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT

REGIMENTO INTERNO

I - FINALIDADE:

Art. 1 - Trata-se de uma Comissão de caráter permanente, consultivo, normativo e deliberativo responsável por elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), por promover o uso racional de medicamentos, programar políticas relacionadas à prescrição e dispensação de medicamentos e promover educação permanente para as equipes de saúde. Deve assessorar diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos em assuntos relacionados a esta área.

II - COMPOSIÇÃO:

Art. 2 - A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Guiratinga é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais servidores da Secretaria Municipal de Saúde (minimamente por farmacêuticos, médicos, dentistas e enfermeiros)

§ 1 - Cada membro e ou classe profissional poderá ter um suplente.

Art. 3 – As reuniões da Comissão poderão contar com a participação especial da Secretária Municipal de Saúde, e de representantes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4 - Quando julgar necessário, a CFT pode solicitar um parecer externo de um consultor especialista no tema em análise.

Art. 5 - Para realização dos trabalhos da Comissão, os membros poderão ser disponibilizados de suas atividades nos horários das reuniões, que serão previamente agendadas.

§ 1 - Havendo necessidade, deverão ser consultadas as chefias imediatas dos integrantes da CFT de forma a garantir seus trabalhos, mas sem prejuízo para as atividades.

Art. 6 - A Comissão funciona como um órgão assessor da Secretaria Municipal de Saúde, tendo assegurada sua autonomia funcional, que se caracteriza pela independência em estabelecer normas de gerência sobre as atividades relacionadas à padronização dos medicamentos.

III - MANDATO:

Art. 7 - O mandato deverá ser de 02 (dois) anos, podendo ser renovável conforme definição da Secretária Municipal de Saúde.

§ 1 - Todos os integrantes da Comissão e demais participantes deverão preencher o Termo de Isenção de Conflito de Interesses, declarando que não tem interesse econômico ou pessoal em relação a nenhum fabricante/distribuidor de medicamentos, e que seu trabalho será isento de qualquer favorecimento pessoal, que deverá ser avaliado pela CFT para aprovar sua participação.

§ 2 - A cada renovação de mandato os membros da Comissão deverão preencher novamente o Termo de Isenção de Conflito de Interesses, que deverá ser reavaliado pela CFT para aprovar sua participação.

§ 3 - No caso de substituição de algum de seus membros, o novo integrante também deverá preencher o Termo de Isenção de Conflito de Interesses para ser apreciado pela CFT.

Art. 8 – Em caso de desligamento por solicitação do integrante da CFT, este deverá finalizar os pareceres assumidos junto à Comissão que já estiverem em elaboração ou que tenham sido apresentados, conforme o cronograma de trabalho, antes de sua desvinculação definitiva.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1 – Tal exigência não se aplica aos integrantes que deixarem de executar atividades na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de licença, exoneração ou quando se configurar a existência de algum conflito de interesse que possa comprometer a idoneidade dos trabalhos, segundo julgamento da própria Comissão.

Art. 9 - A composição nominal ou representativa da CFT poderá ser alterada por Portaria deste Secretário, a qualquer tempo, havendo necessidade de substituição.

Art.10 - Os membros podem ser indicados por suas respectivas categorias profissionais, devendo ser aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde.

IV - ATRIBUIÇÕES:

Art. 11 - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

a. Elaborar e atualizar anualmente ou a cada dois anos a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, após análise prévia dos profissionais de saúde, por meio de audiência e preenchimento de formulário específico;

b. Estabelecer critérios de inclusão, exclusão ou substituição para padronização de medicamentos;

c. Aprovar ou reprovar a inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico;

d. Estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do município;

e. Organizar a comunicação interna de divulgação da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;

f. Padronizar medicamentos autorizados pela ANVISA e pelo nome do princípio ativo, conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);

g. Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);

h. Orientar as normas para a prescrição de medicamentos e insumos farmacêuticos no SUS e revisá-las periodicamente;

i. Padronizar medicamentos que gerem redução de custos da terapia, com qualidade, segurança e efetividade;

j. Padronizar medicamentos em formas farmacêuticas, apresentação e dose que considerem a comodidade de administração, faixa etária, facilidade para cálculo de dose, fracionamento ou multiplicação de dose, favorecendo a administração dos mesmos e estimulando a adesão do paciente ao tratamento;

k. Evitar várias apresentações do mesmo princípio ativo e formulações com associações de medicamentos;

l. Revisar periodicamente as normas de prescrição e dispensação;

m. Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;

n. Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;

o. Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em assuntos de sua competência;

p. Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com atualizações periódicas, sempre que necessário, contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

q. Dar auxílio técnico ao setor de licitações na elaboração dos Editais para aquisição de medicamentos;

r. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde.

Art. 12 - São atribuições do Coordenador da CFT, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

a. Aprovar previamente a pauta das reuniões;

b. Convocar e presidir as reuniões;

c. Representar a Comissão, e órgãos afins, junto ao Secretário Municipal de Saúde, quando necessário ou solicitado, e/ou indicar seu representante;

d. Subscrever todos os documentos e resoluções da Comissão previamente aprovados pelos membros desta;

e. Fazer cumprir o regimento. :

f. Organizar a pauta das reuniões;

g. Conferir o preenchimento dos Formulários de Solicitação Externa recebidos;

h. Lavrar a ata das reuniões;

i. Convocar os membros da Comissão para as reuniões;

j. Organizar e manter o arquivo da Comissão;

Art. 13 – Compete aos membros da Comissão:

a. Comparecer às reuniões convocadas;

b. Cumprir calendários e cronogramas;

c. Realizar levantamentos de informações em literatura científica conceituada e estudar os assuntos que estão sendo discutidos na CFT;

d. Aprovar ou reprovando pareceres apresentados à Comissão;

V - FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO:

Art. 14 - Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Coordenador ou por pelo menos dois terços dos membros da Comissão.

Art. 15 - As reuniões deverão ter início no máximo 15 minutos depois do horário estipulado com pelo menos metade dos membros presentes.

Art. 16 - A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

Art. 17 - Na impossibilidade de participação do Coordenador, os membros da Comissão poderão indicar um de seus integrantes para presidir a reunião.

Art. 18 - As decisões da Comissão serão tomadas após aprovação por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

§ 1 - Havendo empate na votação, caberá ao Coordenador a decisão final.

Art. 19 - Os pareceres técnicos e demais atividades da CFT serão distribuídos para execução entre seus membros, seguindo um calendário previamente definido.

§1 - O membro responsável por emitir um parecer deverá apresentá-lo a Comissão dentro do prazo preestabelecido.

Art. 20 - Cada reunião da Comissão deverá ser registrada em ata resumida e arquivada contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas, realizada pelo Secretário da Comissão.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - Os assuntos tratados pela Comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

VI - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 22 - A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), vigente, e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), em sua edição mais recente.

Art. 23 - A Comissão poderá receber solicitações externas de revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais através de um formulário próprio, que deve estar com todos os campos preenchidos e ter anexado pelo menos três estudos (não patrocinados pelos fabricantes, privilegiados estudos cientificamente fidedignos, escritos por autores isentos e publicados em revistas com corpo editorial), que embasem o pedido realizado, confirmando sua justificativa e mostrando:

a. eficácia/segurança do medicamento em questão (para os casos em que não haja similar ou equivalente selecionado pela REMUME);

b. vantagens terapêuticas (para casos em que já exista similar ou equivalente na REMUME destinado ao mesmo fim terapêutico).

§ 1 – As solicitações poderão ser formuladas por profissionais de saúde, por meio de preenchimento de formulário .

§ 2 - Estando o formulário completo, devidamente preenchido e tendo anexas as referências bibliográficas, deverá ser encaminhado à CFT, que verificará se todos os critérios e normas de inclusão definidos pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) estão sendo respeitados.

§ 3 - A CFT fará a revisão bibliográfica, bem como a análise econômica da solicitação, indicando o possível incremento de gastos com a inclusão do medicamento na REMUME. A Comissão analisará, ainda, a questão técnica para que ele emita seu parecer final sobre o pedido.

§ 4 - Caso seja aprovada a alteração, esta será assinada pelos membros da Comissão, sendo publicada na edição seguinte da REMUME.

Art. 24 - A CFT observará os seguintes critérios de inclusão e seleção:

a. Eficácia;

b. Efetividade;

c. Segurança do medicamento, selecionando o de baixa toxicidade;

d. Registro na ANVISA e suas indicações;

e. Indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos para doenças que configuram problemas de saúde pública e cuja estratégia de controle concentra-se no tratamento de seus portadores;

f. Disponibilidade no mercado nacional;

g. Formas farmacêuticas, apresentações e doses que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes, facilitando assim sua adesão ao tratamento;

h. Qualidade assegurada;

i. Custo comparativamente favorável de forma a contribuir para uma maior eficiência administrativa, na aquisição de medicamentos e na racionalização dos custos dos tratamentos.

j. Medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;

k. Comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação de dose;

l. Substância ativa conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);

m. Possibilidade de utilização em mais de uma doença.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

n. *Preferência por monofármacos e excepcionalmente, quando necessário, medicamentos em combinação de dose fixa;*

o. *Maior tempo de experiência no uso;*

p. *Estabilidade em condições de estocagem e uso, bem como facilidade de armazenamento;*

§ 1 – *Todos os critérios deverão ser avaliados de acordo com a melhor evidência científica disponível.*

§ 2 – *Todos os medicamentos incluídos serão acompanhados por um período de 12 (doze) meses e após este período, sua permanência como medicamento selecionado será reavaliada em função do consumo apresentado.*

Art. 25 – *A substituição do medicamento na relação de padronização se justificará quando novo produto apresentar o maior número de vantagens comprovadas possíveis em termos de:*

a. *Menor risco/benefício;*

b. *Menor custo/tratamento;*

c. *Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;*

d. *Maior estabilidade;*

e. *Menor toxicidade;*

f. *Maior comodidade na administração;*

g. *Facilidade de dispensação;*

h. *Evidências de custo/efetividade.*

Art. 26 – *A exclusão de medicamentos da relação de padronização deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:*

a. *Teve sua comercialização proibida ou descontinuada por órgão competente;*

b. *Não apresentar vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;*

c. *O consumo do medicamento não justifica sua continuidade na padronização;*

d. *Apresentar custo/benefício inaceitável;*

e. *Não apresentar demanda justificável.*

Art. 27 – *Sempre que possível, a CFT deverá manter mais de um fármaco por classe terapêutica, a fim de beneficiar pacientes que tenham incompatibilidade com a linha principal de tratamento, bem como possuir alternativas terapêuticas para o caso de indisponibilidade do fármaco de primeira escolha ou por práticas de mercado lesivas ao interesse público.*

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 28 – *Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com seu Coordenador e se necessário com o Secretário Municipal de Saúde.*

Art. 29 – *Este Regimento interno poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.*

Art. 30 – *Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelo Secretário Municipal de Saúde e publicação em Diário Oficial Municipal.*

Guiratinga, 17 de Maio de 2.023

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

FERREIRA, portadora do CPF nº 837.034.541-72 e do RG nº 1187143-1 SSP-MT, para o cargo de Coordenadora Geral do CRAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual foi nomeada através da Portaria nº 78/2022 de 17-03-2022.

Artigo 2º - Tomar sem efeito a Portaria nº 078/2022 de 17-03-2023.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 17 de maio de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

Considerando o Ofício nº 077/2023/SMF DE 17-05-2023, da Secretária Municipal de Administração, que solicita a nomeação da senhora Luciana Fontoura Barbosa Ferreira no cargo em comissão de DAS-04 – Coordenadora de Atendimento Emergencial na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição temporária em virtude de que a senhora KAMILA DA CONCEIÇÃO DA COSTA, a qual foi nomeada para o cargo através da Portaria 046/2022 de 14-02-2022, encontra-se de Licença Maternidade, conforme Atestado Médico da Drª Izabel Cristina Stralialto emitido em 10-05-2023 até 06-11-2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora LUCIANA FONTOURA BARBOSA FERREIRA, portadora do CPF nº 837.034.541-72 e do RG nº 1187143-1 SSP-MT, para o cargo em comissão de DAS-04 – Coordenadora de Atendimento Emergencial na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição temporária no período de 10-05-2023 até 06-11-2023, em virtude de que a senhora KAMILA DA CONCEIÇÃO DA COSTA, a qual foi nomeada para o cargo através da Portaria 046/2022 de 14-02-2022, encontra-se de Licença Maternidade, conforme o Atestado Médico da Drª Izabel Cristina Stralialto emitido em 10-05-2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 17 de maio de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2023
De : 17 de Maio de 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAR COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS E APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÉUTICA NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

RESOLVE:

Considerando a Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os Gestores Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do componente básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.435, de 8 de dezembro de 2021, sobre as diretrizes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2022;

Considerando a Portaria nº 057/2020, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a reestruturação da comissão de farmácia e terapêutica no município de Guiratinga/MT.

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no Município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde e qualificar os serviços de Assistência Farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face da multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde; Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os Gestores Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Artigo 01º - Reestruturar e aprovar o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guiratinga/MT.

Artigo 02º - Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Guiratinga/MT para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica, na qualidade de Membros Efetivos, sendo que a primeira da lista exercerá a função de Coordenadora da Comissão:

- Jéssica Aline Santos da Costa (Farmacêutica)
- Maria Leandra Marques dos Santos (Farmacêutica)
- Itamar Antonini Neto (Médico - Saúde da Família)
- Thays Fernanda Carvalho de Miranda (Enfermeira - Saúde da Família)

Artigo 03º - Em um prazo de até 15 dias a partir da publicação desta portaria a Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá elaborar e apresentar, para homologação

da Secretária Municipal de Saúde, a nova Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Guiratinga.

Artigo 04º - Considerando-se o relevante Interesse Público relativo à Comissão de Farmácia e Terapêutica e a inerência das atribuições dos membros às atividades do Servidor da Saúde, os Membros da Comissão não receberão qualquer forma de remuneração pelas atividades desempenhadas na Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Guiratinga-MT.

Artigo 05º - Fica aprovado o regimento da Comissão de Farmácia e Terapêutica constante no ANEXO ÚNICO.

Artigo 06º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga (MT), 17 de maio de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÉUTICA – CFT
REGIMENTO INTERNO

I - FINALIDADE:

Art. 1 - Trata-se de uma Comissão de caráter permanente, consultivo, normativo e deliberativo responsável por elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), por promover o uso racional de medicamentos, programar políticas relacionadas à prescrição e dispensação de medicamentos e promover educação permanente para as equipes de saúde. Deve assessorar diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos em assuntos relacionados a esta área.

II - COMPOSIÇÃO:

Art. 2 - A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Guiratinga é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais servidores da Secretaria Municipal de Saúde (minimamente por farmacêuticos, médicos, dentistas e enfermeiros)

§ 1 - Cada membro e ou classe profissional poderá ter um suplente.

Art. 3 - As reuniões da Comissão poderão contar com a participação especial da Secretária Municipal de Saúde, e de representantes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4 - Quando julgar necessário, a CFT pode solicitar um parecer externo de um consultor especialista no tema em análise.

Art. 5 - Para realização dos trabalhos da Comissão, os membros poderão ser disponibilizados de suas atividades nos horários das reuniões, que serão previamente agendadas.

§ 1 - Havendo necessidade, deverão ser consultadas as chefias imediatas dos integrantes da CFT de forma a garantir seus trabalhos, mas sem prejuízo para as atividades.

Art. 6 - A Comissão funciona como um órgão assessor da Secretaria Municipal de Saúde, tendo assegurada sua autonomia funcional, que se caracteriza pela independência em estabelecer normas de gerência sobre as atividades relacionadas à padronização dos medicamentos.

III - MANDATO:

Art. 7 - O mandato deverá ser de 02 (dois) anos, podendo ser renovável conforme definição da Secretária Municipal de Saúde.

§ 1 - Todos os integrantes da Comissão e demais participantes deverão preencher o Termo de Isenção de Conflito de Interesses, declarando que não tem interesse econômico ou pessoal em relação a nenhum fabricante/distribuidor de medicamentos, e que seu trabalho será isento de qualquer favorecimento pessoal, que deverá ser avaliado pela CFT para aprovar sua participação.

§ 2 - A cada renovação de mandato os membros da Comissão deverão preencher novamente o Termo de Isenção de Conflito de Interesses, que deverá ser reavaliado pela CFT para aprovar sua participação.

§ 3 - No caso de substituição de algum de seus membros, o novo integrante também deverá preencher o Termo de Isenção de Conflito de Interesses para ser apreciado pela CFT.

Art. 8 - Em caso de desligamento por solicitação do integrante da CFT, este deverá finalizar os pareceres assumidos junto à Comissão que já estiverem em elaboração ou que tenham sido apresentados, conforme o cronograma de trabalho, antes de sua desvinculação definitiva.

§ 1 - Tal exigência não se aplica aos integrantes que deixarem de executar atividades na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de licença, exoneração ou quando se configurar a existência de algum conflito de interesse que possa comprometer a idoneidade dos trabalhos, segundo julgamento da própria Comissão.

Art. 9 - A composição nominal ou representativa da CFT poderá ser alterada por Portaria deste Secretário, a qualquer tempo, havendo necessidade de substituição.

Art. 10 - Os membros podem ser indicados por suas respectivas categorias profissionais, devendo ser aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde.

IV - ATRIBUIÇÕES:

Art. 11 - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

a. Elaborar e atualizar anualmente ou a cada dois anos a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, após análise prévia dos profissionais de saúde, por meio de audiência e preenchimento de formulário específico;

b. Estabelecer critérios de inclusão, exclusão ou substituição para padronização de medicamentos;

c. Aprovar ou reprová a inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico;

d. Estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do município;

e. Organizar a comunicação interna de divulgação da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;

f. Padronizar medicamentos autorizados pela ANVISA e pelo nome do princípio ativo, conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);



g. Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);

h. Orientar as normas para a prescrição de medicamentos e insumos farmacêuticos no SUS e revisá-las periodicamente;

i. Padronizar medicamentos que gerem redução de custos da terapia, com qualidade, segurança e efetividade;

j. Padronizar medicamentos em formas farmacêuticas, apresentação e dose que considerem a comodidade de administração, faixa etária, facilidade para cálculo de dose, fracionamento ou multiplicação de dose, favorecendo a administração dos mesmos e estimulando a adesão do paciente ao tratamento;

k. Evitar várias apresentações do mesmo princípio ativo e formulações com associações de medicamentos;

l. Revisar periodicamente as normas de prescrição e dispensação;

m. Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;

n. Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;

o. Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em assuntos de sua competência;

p. Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com atualizações periódicas, sempre que necessário, contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;

q. Dar auxílio técnico ao setor de licitações na elaboração dos Editais para aquisição de medicamentos;

r. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde.

Art. 12 - São atribuições do Coordenador da CFT, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

a. Aprovar previamente a pauta das reuniões;

b. Convocar e presidir as reuniões;

c. Representar a Comissão, e órgãos afins, junto ao Secretário Municipal de Saúde, quando necessário ou solicitado, e/ou indicar seu representante;

d. Subscrever todos os documentos e resoluções da Comissão previamente aprovados pelos membros desta;

e. Fazer cumprir o regimento.;

f. Organizar a pauta das reuniões;

g. Conferir o preenchimento dos Formulários de Solicitação Externa recebidos;

h. Lavrar a ata das reuniões;

i. Convocar os membros da Comissão para as reuniões;

j. Organizar e manter o arquivo da Comissão;

Art. 13 - Compete aos membros da Comissão:

a. Comparecer às reuniões convocadas;

b. Cumprir calendários e cronogramas;

c. Realizar levantamentos de informações em literatura científica conceituada e estudar os assuntos que estão sendo discutidos na CFT;

d. Aprovar ou reprovar pareceres apresentados à Comissão;

V - FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO:

Art. 14 - Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Coordenador ou por pelo menos dois terços dos membros da Comissão.

Art. 15 - As reuniões deverão ter início no máximo 15 minutos depois do horário estipulado com pelo menos metade dos membros presentes.

Art. 16 - A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

Art. 17 - Na impossibilidade de participação do Coordenador, os membros da Comissão poderão indicar um de seus integrantes para presidir a reunião.

Art. 18 - As decisões da Comissão serão tomadas após aprovação por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

§ 1 - Havendo empate na votação, caberá ao Coordenador a decisão final.

Art. 19 - Os pareceres técnicos e demais atividades da CFT serão distribuídos para execução entre seus membros, seguindo um calendário previamente definido.

§ 1 - O membro responsável por emitir um parecer deverá apresentá-lo a Comissão dentro do prazo preestabelecido.

Art. 20 - Cada reunião da Comissão deverá ser registrada em ata resumida e arquivada contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas, realizada pelo Secretário da Comissão.

Art. 21 - Os assuntos tratados pela Comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

VI - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 22 - A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), vigente, e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), em sua edição mais recente.

Art. 23 - A Comissão poderá receber solicitações externas de revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais através de um formulário próprio, que deve estar com todos os campos preenchidos e ter anexado pelo menos três estudos (não patrocinados pelos fabricantes, privilegiados estudos cientificamente fidedignos, escritos por autores isentos e publicados em revistas com corpo editorial), que embasem o pedido realizado, confirmando sua justificativa e mostrando:

a. eficácia/segurança do medicamento em questão (para os casos em que não haja similar ou equivalente selecionado pela REMUME);

b. vantagens terapêuticas (para casos em que já exista similar ou equivalente na REMUME destinado ao mesmo fim terapêutico).

§ 1 - As solicitações poderão ser formuladas por profissionais de saúde, por meio de preenchimento de formulário.

§ 2 - Estando o formulário completo, devidamente preenchido e tendo anexas as referências bibliográficas, deverá ser encaminhado à CFT, que verificará se todos os critérios e normas de inclusão definidos pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) estão sendo respeitados.

§ 3 - A CFT fará a revisão bibliográfica, bem como a análise econômica

da solicitação, indicando o possível incremento de gastos com a inclusão do medicamento na REMUME. A Comissão analisará, ainda, a questão técnica para que ele emita seu parecer final sobre o pedido.

§ 4 - Caso seja aprovada a alteração, esta será assinada pelos membros da Comissão, sendo publicada na edição seguinte da REMUME.

Art. 24 - A CFT observará os seguintes critérios de inclusão e seleção:

a. Eficácia;

b. Efetividade;

c. Segurança do medicamento, selecionando o de baixa toxicidade;

d. Registro na ANVISA e suas indicações;

e. Indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos para doenças que configuram problemas de saúde pública e cuja estratégia de controle concentra-se no tratamento de seus portadores;

f. Disponibilidade no mercado nacional;

g. Formas farmacêuticas, apresentações e doses que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes, facilitando assim sua adesão ao tratamento;

h. Qualidade assegurada;

i. Custo comparativamente favorável de forma a contribuir para uma maior eficiência administrativa, na aquisição de medicamentos e na racionalização dos custos dos tratamentos.

j. Medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;

k. Comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação de dose;

l. Substância ativa conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);

m. Possibilidade de utilização em mais de uma doença.

n. Preferência por monofármacos e excepcionalmente, quando necessário, medicamentos em combinação de dose fixa;

o. Maior tempo de experiência no uso;

p. Estabilidade em condições de estocagem e uso, bem como facilidade de armazenamento;

§ 1 - Todos os critérios deverão ser avaliados de acordo com a melhor evidência científica disponível.

§ 2 - Todos os medicamentos incluídos serão acompanhados por um período de 12 (doze) meses e após este período, sua permanência como medicamento selecionado será reavaliada em função do consumo apresentado.

Art. 25 - A substituição do medicamento na relação de padronização se justificará quando novo produto apresentar o maior número de vantagens comprovadas possíveis em termos de:

a. Menor risco/benefício;

b. Menor custo/tratamento;

c. Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

d. Maior estabilidade;

e. Menor toxicidade;

f. Maior comodidade na administração;

g. Facilidade de dispensação;

h. Evidências de custo/efetividade.

Art. 26 - A exclusão de medicamentos da relação de padronização deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

a. Teve sua comercialização proibida ou descontinuada por órgão competente;

b. Não apresentar vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;

c. O consumo do medicamento não justifica sua continuidade na padronização;

d. Apresentar custo/benefício inaceitável;

e. Não apresentar demanda justificável.

Art. 27 - Sempre que possível, a CFT deverá manter mais de um fármaco por classe terapêutica, a fim de beneficiar pacientes que tenham incompatibilidade com a linha principal de tratamento, bem como possuir alternativas terapêuticas para o caso de indisponibilidade do fármaco de primeira escolha ou por práticas de mercado lesivas ao interesse público.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 28 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com seu Coordenador e se necessário com o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 29 - Este Regimento interno poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 30 - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelo Secretário Municipal de Saúde e publicação em Diário Oficial Municipal.

Guiratinga, 17 de Maio de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139, DE 18 DE MAIO DE 2023

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

Considerando, o edital de prorrogação de prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2.021 do Município de Guiratinga/MT, e publicado no dia 06-12-2022, ano 11, nº 2749, página 35, do Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Ofício nº 040/2023/DRH/SMA/PMG de 18/05/2023, o qual solicita a prorrogação da Portaria nº 094/2023 de 18/05/2023, da nomeação do senhor **NADSON MACEDO NUNES** no cargo de Guarda, para substituir o Servidor Valdemir Macedo Santos, que encontra-se em gozo de férias pelo período de 23/05/2023 a 21/06/2023.

Considerando o Deferimento da Secretaria Municipal de Administração e